

# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

### RESOLUÇÃO Nº 001/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Itapecerica/MG.

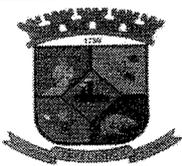
**Parágrafo Único.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com toda a estrutura da Câmara Municipal de Itapecerica/MG.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída preferencialmente de 01 (uma) Procuradora da Mulher, podendo ser designados subprocuradores pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura. *(Redação dada pela Emenda nº 001/2025).*

§1º O mandato da Procuradora ou Procurador da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora. *(Redação dada pela Emenda nº 001/2025).*

§2º A Procuradora da Mulher será preferencialmente uma Vereadora da Câmara Municipal de Itapecerica. *(Redação dada pela Emenda nº 001/2025).*

§3º Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função uma servidora ou um Vereador da Câmara Municipal de Itapecerica, nos termos do caput. *(Redação dada pela Emenda nº 001/2025).*



## **Câmara Municipal de Itapecerica** **Estado de Minas Gerais**

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Itapecerica e ainda:

**I** – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

**II** – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**III** - cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV** – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Itapecerica, 12 de fevereiro de 2025.

  
**Valdemiro Faria Gomides**  
Presidente